



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 168 –Data 16/10/2019

Esta é a Edição Nº168 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São Sebastião do Oeste torna público o resultado do P.L. nº 0083/2019, Pregão nº 055/2019, Registro de Preço nº 50/2019. Resultado do certame: a empresa **ARENNA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.528.036/0001-91**, ficou ganhadora dos itens 02,04 e 06 no valor total de R\$5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME, CNPJ Nº 08.108.696/0001-86**, restou ganhadora dos itens 09 e 10 no valor total de R\$2.944,00 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a empresa **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR ME, CNPJ Nº 24.501.724/0001-87**, restou ganhadora do item 07 no valor total de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a empresa **DEILER LUIS ASSIS ROSA – MEI, CNPJ Nº 26.374.267/0001-32**, restou ganhadora dos itens 05 e 13, no valor total de R\$9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais) a empresa **TAMIRES GOMES TOSTES, MEI, CNPJ nº 33.145.072/0001-86**, restou ganhadora dos itens 03,08 e 12 no valor total de R\$4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e a empresa **GS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 27.829.102/0001-70**, restou ganhadora do item 01 no valor total de R\$1.030,00 (mil e trinta reais), sendo as propostas mais vantajosas para esta administração. Mais informações pelo telefone: 37-3286-1133. São Sebastião do Oeste, 16 de outubro de 2019. Neuza Helena Meireles - Pregoeira.

LEI Nº 739/2019

**Autoriza Instituição
Parcerias –
Programa Adote um
Espaço Público.
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no exercício de suas atribuições, consoante lhe determina o § 7º do art. 76 da Lei Orgânica do Município; tendo em vista a derrubada do veto apresentado pelo Sr. Prefeito e a ausência de promulgação da Proposição de Lei nº 008/2019; faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, por seu Poder Executivo, fica autorizado a instituir, no âmbito do Município, o Programa "Adote um Espaço Público", nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. A instituição do Programa "Adote um Espaço Público" far-se-á através do Poder Executivo Municipal mediante termos de parcerias que se destinem a promover a manutenção de espaços públicos, tais como praças, jardins e outros locais de uso comum ou especial, que possam ser objeto de manutenção por parte da iniciativa privada.

Art. 2º - O Programa "Adote um Espaço Público" tem por finalidade:

I - promover, mediante custos suportados pela iniciativa privada ou membros da sociedade civil, a manutenção e ou melhorias urbanísticas, paisagísticas e ou a manutenção de áreas público no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

II - promover a participação da sociedade civil organizada, de pessoas físicas ou jurídicas, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos de uso comum do povo em conjunto com o Poder Público Municipal;

III - possibilitar o uso contínuo e racional dos espaços públicos de forma que os usuários se sintam responsáveis pelos cuidados com os espaços públicos;

IV - incentivar o uso dos espaços públicos espécie praças, parques ecológicos, quadras de esportes, espaços culturais, pistas esportivas e ou de caminhada, pelo povo e ou por entidades associativas;

V - propiciar que grupos organizados que integram a população local possam elaborar e conduzir projetos de utilização de espaços públicos de uso comum do povo;

VI - instituir entre os usuários dos espaços públicos e a população em geral o sentimento de proteção e cuidado do patrimônio comum do Povo;

VII - estabelecer identidade dos Municípios para com os espaços públicos, propiciando lazer, entretenimento, cultura, artes e esportes.

Art. 3º - A gestão do programa municipal de promoção de desenvolvimento de espaços públicos far-se-á segundo determinação do Poder Executivo Municipal, atribuindo-a a uma Secretaria, sem prejuízo da atuação de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que tenham interesse e ou atuação na área.

Art. 4º - Para fins de promoção do Programa "Adote um Espaço Público" fica o Município, através de seu Poder Executivo Municipal, autoriza a celebrar termos de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observado o disposto em lei.

Art. 5º - Podem integrar o Programa na condição de parceiros do Poder Público as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou ainda pessoas físicas.

§ 1º - Não podem integrar o Programa as pessoas jurídicas que têm por objeto empresarial a exploração e o comércio de cigarros, bebidas ou que o objeto seja impróprio ou ilícito.

§ 2º - Faculta-se aos interessados em aderir ao Programa a apresentação de carta de intenção acompanhada de proposta para integrar o Programa "Adote um Espaço Público", cuja apreciação cabe ao Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Art. 6º - A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelos Órgãos da Administração Municipal, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 7º - O Município fará publicar edital contendo os espaços públicos disponíveis, bem como, todo o regimento para celebração de Termo de Parceria para adoção de um espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

antecedência de 30 (Trinta) dias à outra parte;
II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";
III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado....

§ 1º - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto....

§ 2º - Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (Mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de setembro de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO